



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.798/ 2023

EMENTA: Dispõe sobre o programa de **Recuperação de Créditos Fiscais da Secretaria da Fazenda Municipal da Vitória de Santo Antão — REFIS VITÓRIA 2023**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de **Recuperação de Créditos Fiscais da Secretaria da Fazenda Municipal - REFIS VITÓRIA 2023**, destinado a promover o recebimento de Créditos Fiscais do Município, decorrentes da Regularização da Situação Fiscal de Contribuintes: Pessoas Físicas ou Jurídicas, que se encontrem inadimplentes com esta municipalidade.

§ 1º - O **REFIS VITÓRIA 2023** contempla os Tributos, Taxas, Contribuições e Cobranças de Serviços Municipais.

§ 2º - O **REFIS VITÓRIA 2023** abrange os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido **até 31 de agosto de 2023**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - Ficam excluídos do **REFIS VITÓRIA 2023**:

I - os débitos relativos ao **ISSQN** retido na fonte e não recolhido;

II - os débitos relativos ao **ISSQN** que tenham sido objeto de denúncia-crime perante o Poder Judiciário;

III - as multas decorrentes de atos qualificados, em lei como crime ou contravenção, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - os débitos tributários decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Parágrafo Único - Não poderão ser objeto de adesão ao **REFIS 2023** os débitos tributários em fase judicial, que estejam na etapa de destinação do bem à hasta pública.

Art. 3º - O **REFIS VITÓRIA 2023** vigorará até o dia **31/12/2023**.

Art. 4º - O pagamento dos débitos relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais inseridos no **REFIS VITÓRIA 2023**, poderá ser procedido da seguinte forma:

I - com o **desconto de 100% (cem por cento)** de multa por infração, multa de ofício e juros moratórios, no caso de pagamento a vista dos débitos tributários atualizados monetariamente, com vencimento de até 02 (dois) dias após a adesão;

II - com o **desconto de 90% (noventa por cento)** de multa por infração, multa de ofício e juros moratórios, no caso de parcelamento dos débitos tributários atualizados monetariamente em 02 (duas) a 05 (cinco) parcelas, com vencimento de até 02 (dois) dias após a adesão;

III - com o **desconto de 80% (oitenta por cento)** de multa por infração, multa de ofício e juros moratórios, no caso de parcelamento dos débitos tributários atualizados monetariamente em 06 (seis) a 10 (dez) parcelas, com vencimento de até 02 (dois) dias após a adesão.

Parágrafo Único - O valor da parcela mensal **não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 5º - A administração do **REFIS VITÓRIA 2023** será exercida pela Secretaria da Fazenda Municipal a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução deste Programa, conforme segue:

I - expedir atos normativos necessários à execução do parcelamento;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se referir aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos.

Art. 6º - No caso de parcelamento presencial do **REFIS VITÓRIA 2023**, realizado no balcão de atendimento do órgão responsável, o requerimento



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

deverá ser protocolizado, conter a intenção em aderir ao parcelamento especial de débito, submissão a todas as disposições da presente lei e estar devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal.

Parágrafo Único - O **REFIS VITÓRIA 2023** será instruído com documentos que identifiquem o contribuinte/responsável, o local do seu domicílio tributário e a confissão irretratável do débito.

Art. 7º - Uma vez formalizado o **REFIS VITÓRIA 2023**, seja por meio eletrônico ou pelo atendimento de balcão, o requerimento/confissão de débito registrado no Sistema de Administração Tributária juntamente com a comprovação de pagamento da primeira parcela do débito passam a ter presunção de veracidade, de modo a legitimar, no caso de inadimplência, a inscrição do débito em dívida ativa e o seu respectivo encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial do débito.

Art. 8º - A homologação do **REFIS VITÓRIA 2023** será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de pagamento da primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

Art. 9º - A adesão ao **REFIS VITÓRIA 2023** sujeitará o contribuinte optante a:

I - declarar como irrevogável e irretratável a exigibilidade dos créditos fiscais relacionados no instrumento de adesão ao programa;

II - aceitar de forma plena e irretratável todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - proceder ao pagamento regular das parcelas mensais do crédito fiscal ora confessado e parcelado.

§ 1º - O contribuinte detentor de outro(s) parcelamento(s) fiscal(is) de débitos relativos aos tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, nesta edilidade, poderá aderir ao **REFIS VITÓRIA 2023**, obtendo o benefício fiscal de redução de 100% (cem por cento) dos juros moratórias e multa moratória incidentes sobre o saldo devedor remanescente.

§ 2º - O cumprimento do §1º está sujeito ao interessado que não tenha cumprido os termos de apenas um parcelamento, tendo neste caso, direito ao reparcelamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 3º - As Execuções Fiscais ajuizadas pelo Executivo Municipal serão suspensas a pedido da Procuradoria Municipal após a adesão do contribuinte ao **REFIS VITÓRIA 2023** até a quitação do débito ou até a data em que o benefício for extinto por desobediência a quaisquer dos motivos mencionados nesta Lei, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela e dos honorários.

§ 4º - Eventuais valores constritos judicialmente, comprovados mediante informe fornecido pela Instituição Financeira, serão abatidos do valor devido, admitindo-se o parcelamento do valor remanescente.

Art. 10 - O **REFIS VITÓRIA 2023** poderá consolidar todos os débitos tributários da mesma natureza em uma única confissão, individualizada por contribuinte.

Art. 11 - O saldo devedor remanescente será atualizado monetariamente nos termos do que dispõe o **Artigo 266 da Lei Municipal nº 3.270/2007**, juntamente e da mesma forma que os demais débitos do Município.

Art. 12 - A parcela liquidada após o seu vencimento, será acrescida de juros moratórios e multa moratória, nos termos do **Artigo 266 da Lei Municipal nº 3.270/2007**.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do **REFIS VITÓRIA 2023**:

I - o contribuinte inadimplente com 06 (seis) parcelas consecutivas ou intercaladas, o que primeiro ocorrer;

II - o contribuinte que não cumprir qualquer das exigências estabelecidas por esta Lei ou por qualquer norma regulamentar relativa ao **REFIS VITÓRIA 2023**;

III - o contribuinte que tiver ao seu favor, a decisão da concessão judicial de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

IV - o contribuinte que praticar qualquer procedimento tendente a subtrair receitas, mediante a prática do dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do **REFIS VITÓRIA 2023** implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário confessado e ainda não liquidado, com a aplicação de todos os acréscimos previstos na Legislação Tributária, bem como a perda de todos os benefícios previstos nesta lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 14 - A exclusão do contribuinte do **REFIS VITÓRIA 2023** poderá ser feita de ofício pela Fazenda Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 1º - A exclusão de ofício prevista no *caput* dependerá de notificação ao contribuinte com direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º - O contribuinte notificado na forma do parágrafo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar o ato ou proceder ao recolhimento do crédito tributário remanescente.

§ 3º - Será excluído definitivamente do **REFIS VITÓRIA 2023** o contribuinte que apresentar impugnação, e esta for julgada improcedente, em decisão fundamentada.

Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.